



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 072/87

"DISPOË SÔBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO /
DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OU--/
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, /
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das
atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e o Poder
Executivo sanciona e promulga a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento
dos estabelecimentos Bancários nesta cidade de /
Nova Andradina, será de 9:00 horas às 15:00 ho- /
ras.

ARTIGO 2º - O não cumprimento do horário estabelecido nesta /
lei, implicará em multa diária de 1 (uma) OTN.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de ju /
nho do corrente ano.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Andradina, 25 de Maio de 1.987


GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada /
em local de costume na data supra.


JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM

- Secretário de Administração -